



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Gabinete do Superintendente**

PORTARIA HCRP Nº 160/2023

Criação, em caráter permanente, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.932/1981 previu no artigo 4º, §5º, inciso III o fornecimento de moradia aos Médicos Residentes;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

CONSIDERANDO a finalização do primeiro processo de seleção de Médicos Residentes para moradias oferecidas pelo HCFMRP-USP, com alunos já alocados;

CONSIDERANDO que a experiência inicial do HCFMRP-USP permitiu a organização interna para acolhimento de eventuais interessados em qualquer período do ano;

RESOLVE baixar a presente **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica criado, em caráter **permanente**, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, conforme regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Artigo 2º - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes do HCFMRP-USP, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único - Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados ao HCFMRP-USP ou a outras instituições.

Artigo 3º - Os Médicos Residentes interessados em obter moradia disponibilizada pelo HCFMRP-USP durante o período de Residência Médica deverão apresentar requerimento EXCLUSIVAMENTE por meio de mensagem eletrônica remetida para o e-mail moradiarresidentes@hcrp.usp.br.

Artigo 4º - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, igualmente por e-mail, será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, anexo à presente portaria.

§ 1º - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

§ 2º - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 dias úteis para assinatura **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, sob pena de perda do benefício.

Artigo 5º - O benefício das moradias encerrar-se-á com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

Parágrafo único - O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, salvo para aqueles que finalizarem o programa em fevereiro de 2024, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

Artigo 6º - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

§ 1º - As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comportem os Médicos Residentes, conforme disponibilidade do mercado e fatores relacionados ao custo da moradia.

§ 2º - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia; Jardim

Sumaré; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (**bairros próximos ao HCFMRP-USP**).

Artigo 7º - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

Artigo 8º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o que não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de *internet, estacionamento, roupas de cama e banho*.

§ 1º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgotamento e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 2º - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando ao **HCFMRP-USP** eventuais problemas no atendimento à solicitação.

Artigo 9º - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais, de natureza coletiva.

§ 1º - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º - Da mesma forma, não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

§ 3º- É vedado ao usuário usar drogas e álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móvel e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

Artigo 10 - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

Artigo 11 - São direitos dos residentes quanto à moradia:

I - Utilizar as instalações de uso comum;

II - Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o descumprimento do presente Regulamento;

Artigo 12 - São deveres dos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

I - Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;

II - Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;

III - Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;

IV - Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;

V - Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise da Instituição;

VI - Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;

VII – Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;

VIII- Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela Instituição;

IX - Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;

X - Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;

XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;

XI - Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

Parágrafo único - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

Artigo 13 - Por infração ao estabelecido nesta Portaria ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.

Artigo 14 - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

- I - Concluir a residência;
- II - Descumprir as regras da presente Portaria;
- III - Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 7 turnos noturnos, exceto no período de férias, eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

Artigo 15 - A entrega do Certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao ressarcimento de eventuais prejuízos constatado quando da saída.

Artigo 16 - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias do **HCFMRP-USP** serão efetuadas por e-mail.

Artigo 17 - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado de São Paulo, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores

Artigo 18 - Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, os editais de seleção para a Residência Médica trarão previsão relativa à adesão ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica no âmbito de suas competências.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo De Carvalho Cavalli, Superintendente**, em 30/08/2023, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6099015** e o código CRC **4B430324**.
